## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1.164, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Designa a Comissão de Ética da Anatel – CEA para exercer, no âmbito da Anatel, as atribuições previstas nos incisos II a IV do art. 5º da Portaria Interministerial MP-CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 46 do Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Portaria Interministerial MP-CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e a Portaria CGU nº 1.911, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 741/2014/ICL/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 18 de agosto de 2014, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel;

CONSIDERANDO que a Anatel conta com uma Comissão de Ética, nos termos do que estabelece o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão de Ética da Anatel possuem mandatos fixos e, no desempenho de suas atribuições, lidam com as questões relativas a conflito de interesses:

CONSIDERANDO que a proposta constante dos autos já previa a participação de membro da Comissão de Ética da Anatel no tratamento das consultas e pedidos de autorização de que trata a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética Pública, prevista no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro 2007, trata a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, formulados pelos servidores ou agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico para envio das consultas e pedidos de autorização referido no art. 10 da Portaria Interministerial MP-CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, já foi implantado pela Controladoria-Geral da União, tornando, com isso, sem efeito, diversos dispositivos da Minuta de Portaria constante dos autos;

CONSIDERANDO que os procedimentos para o tratamento das consultas sobre a existência de conflito de interesses e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada se encontram disciplinados pela Portaria Interministerial MP-CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 5° da Portaria Interministerial MP-CGU n° 333, de 19 de setembro de 2013, dispõe, *in verbis*:

"[...]

Parágrafo único - Os Secretários-Executivos e equivalentes, no âmbito dos Ministérios, ou os dirigentes máximos das entidades do Poder Executivo federal, poderão designar outra autoridade, órgão ou comissão de ética, criada no âmbito do referido órgão ou entidade, para exercer as atribuições previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo.[...]"

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.003589/2014;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Designar a Comissão de Ética da Anatel CEA para exercer as atribuições abaixo, nos termos do que prevê o parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP-CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013:
- I efetuar, no âmbito da Anatel, análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ela submetidas;
- II autorizar o servidor ou empregado público no âmbito da Anatel a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e,
- III informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

Parágrafo único: Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a CEA poderá solicitar diligências para obter as informações adicionais necessárias ao deslinde do tratamento das consultas sobre a existência de conflito de interesses e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE